PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei Nº 3.485 de 06 de dezembro de 2.004.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências."

-()-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSICÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Agudos para o exercício financeiro de 2.005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, orgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

 II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da Seguridade Social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 30.178.000,00 (trinta milhões e cento e setenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal;

I - R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Administração Direta			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.125.000,00	0	2.125.000,00
Receita de Contribuições	25,000,00	0	25,000,00
Receita Patrimonial	23.000,00	2.000,00	25.000,00
Receita de Serviços	25.000,00	0	25,000,00
Receita de Transferências Correntes	31.100.000,00	820.000,00	31.920.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	3.976.500,00	0	3.976.500,00
Outras Receitas Correntes	630.000,00	0	630.000,00
Sub total	29.951.500,00	822.000,00	30.773.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	46.500,00	0	46.500,00
Receita de Transferências de Capital	180.000,00	0	180.000,00
Sub total	226.500,00	0	226.500,00
TOTAL	30.178.000,00	822.000,00	31.000.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa do Município é fixada de acordo com os anexos desta Lei em

PREFEITURA MUNICIPAL

00,00 (vinte e três milhões e oit Ar Coe bie 13 11) do Orçamento Fiscal, e

II-R\$ 7.120.000,00 (sete milhões e cento e vinte mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5° - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Administração Direta			
Despesas Correntes	19.388.300,00	6.720.000,00	26,108,300,00
Despesas de Capital	4.491.700,00	400.000,00	4.891.700,00
Total Adm. Direta	23.880.000,00	7.120.000,00	31.000.000,00

Orçamento

Orçamento da

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Especificação

F	Fiscal	Seguridade Social	A SPACE
Administração Direta			
Câmara Municipal Agudos	1.560,000,00	0	1.560.000,00
Poder Executivo	750.000,00	0	750.000,00
Diretoria de Administração	2.086.500,00	1.000.000,00	3.086.500,00
Diretoria de Finanças	1.620.000,00	0	1.620.000,00
Coordenadoria de Ação Social	0	1.030,000,00	1.030.000,00
Diretoria de Saúde	0	5.090.000,00	5.090.000,00
Diretoria de Educação	7.937.000,00	0	7.937.000,00
Diretoria de Cultura	400.000,00	0	400.000,00
Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	9.166.500,00	0	9.166,500,00
Diretoria de Esportes	360.000,00	0	360.000,00
Total da Administração Direta	23.880.000.00	7.120.000.00	31 000 000 00

III – POR FUNÇÕES:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
01-Legislativa	1.560.000,00	0	1.560.000,00
04-Administração	4.096.500,00	0	4.096.500,00
08-Assistência Social	0	1.030.000,00	1.030.000,00
09-Previdência Social	0	1.000.000,00	1.000.000,00
10-Saúde	0	5.090.000,00	5.090.000,00
11-Trabalho	80.000,00	0	80,000,00
12-Educação	7.937.000,00	0	7.937.000,00
13-Cultura	400.000,00	0	400.000,00
15-Urbanismo	7.230.000,00	0	7.230.000,00
16-Habitação	100.000,00	0	100.000,00
20-Agricultura	280.000,00	0	280.000,00
22-Indústria	200.000,00	0	200.000,00
26-Transporte	1.356.500,00	0	1.356.500,00
27-Desporto e Lazer	360,000,00	0	360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 6° - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita orrespondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, por neio de Decreto, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como leterminado pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, créditos adicionais uplementares:

até 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4°;

I – objetivando atender, além do disposto no inciso I, ao pagamento:

-) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;

de precatórios judiciais;

- de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF e a Quota Parte do Salário Educação QESE.

ARTIGO 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, consideram-se:

Orgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

I – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação special, conforme conceito constante do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Federal nº 10.266 de 24 de alho de 2.001.

<u>ARTIGO 9°</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, perações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e a legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de aneiro de 2.005.

Agudos, 06 de dezembro de 2.004.

JOSE CARLOS OCTAVIANI

Prefeito Municipal.